



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CONTRATO Nº 1205003/2026
Pregão Eletrônico Nº 09/2026
Processo Administrativo Nº0201002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1205003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Davinópolis/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.616.269/0001-60, com sede no Centro Administrativo - Residencial Daniel Silva Alves, CEP: 65.927-000, Davinópolis, Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. JUCERLENE DE SOUSA SENA, Portaria nº 607/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.269.624/0001-23, sediado(a) na Rua 4, CEP: 65.913-320, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RAFAEL VANZ, representante legal da empresa, inscrito no CPF nº 984.635.272-72, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0201002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PMD 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos e insumos destinados ao atendimento das necessidades da rede pública municipal de saúde de Davinópolis/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: LOTE III - MEDICAMENTOS CONTROLADOS.

LOTE III - MEDICAMENTOS CONTROLADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA/FABRICANTE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALPRAZOLAM 1MG	COMPRIMIDO	500	ZYDUS NIKKHO/ZYDUS NIKKHO	R\$ 0,70	R\$ 350,00
2	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDO	500	ZYDUS NIKKHO/ZYDUS NIKKHO	R\$ 0,65	R\$ 325,00
3	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	2500	E.MS/E.MS	R\$ 0,35	R\$ 875,00
4	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	2500	GERMED/GERMED	R\$ 1,05	R\$ 2.625,00
5	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000	HIPOLABOR/HIPOLABOR	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
6	CARBAMAZEBINA 400MG	COMPRIMIDO	1000	TEUTO/TEUTO	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7	CARBAMAZEPINA SUSP 2% 100ML	FRASCO	600	HIPOLABOR/HIPOLABO R	R\$ 18,50	R\$ 11.100,00
8	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDO	2500	BIOLAB/BIOLAB	R\$ 0,87	R\$ 2.175,00
9	CILOSTAZOL 100MG	COMPRIMIDO	500	E.MS/E.MS	R\$ 1,39	R\$ 695,00
10	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	500	RANBAXY/RANBAXY	R\$ 0,38	R\$ 190,00
11	EXCITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	1000	PHARLAB/PHARLAB	R\$ 0,64	R\$ 640,00
12	CITRATO DE FENTANILA 0,05 MG/ML 5ML	AMPOLA	500	HIPOLABOR/HIPOLABO R	R\$ 8,22	R\$ 4.110,00
13	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML (2ML) EMBALAGEM ESTÉRIL INJ.	AMPOLA	500	HIPOLABOR/HIPOLABO R	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
14	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	2500	GEOLAB/GEOLAB	R\$ 0,25	R\$ 625,00
15	CLONAZEPAM 2,5MG 20ML GTS	FRASCO	2000	TEUTO/TEUTO	R\$ 8,97	R\$ 17.940,00
16	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	2500	GEOLAB/GEOLAB	R\$ 0,19	R\$ 475,00
17	CLORIDATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	1500	UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,71	R\$ 1.065,00
18	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 5 MG/ML	AMPOLA	500	HYPOFARMA/HYPOFAR MA	R\$ 23,03	R\$ 11.515,00
19	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDO	2000	E.MS/E.MS	R\$ 1,96	R\$ 3.920,00
20	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	2000	E.MS/E.MS	R\$ 2,52	R\$ 5.040,00
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	1500	CRISTÁLIA/CRISTÁLIA	R\$ 1,76	R\$ 2.640,00
22	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1000	CRISTÁLIA/CRISTÁLIA	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
23	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOL. ORAL 40 MG /ML 20ML	FRASCO	1000	CRISTÁLIA/CRISTÁLIA	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

24	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ.	AMPOLA	500	CRISTÁLIA/CRISTÁLIA	R\$ 17,15	R\$ 8.575,00
25	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	1500	E.MS/E.MS	R\$ 6,51	R\$ 9.765,00
26	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	3000	TEUTO/TEUTO	R\$ 0,28	R\$ 840,00
27	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG	COMPRIMIDO	500	APSEN/APSEN	R\$ 0,90	R\$ 450,00
28	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML (1ML) INJ.	AMPOLA	500	HIPOLABOR/HIPOLABOR	R\$ 56,17	R\$ 28.085,00
29	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	COMPRIMIDO	3000	CELLERA/CELLERA	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
30	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	2500	RANBAXY/RANBAXY	R\$ 3,12	R\$ 7.800,00
31	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	1000	AUROBINDO/AUROBINDO	R\$ 0,73	R\$ 730,00
32	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG, CAIXA COM 30 COMP.	CAIXA	60	TEUTO/TEUTO	R\$ 90,30	R\$ 5.418,00
33	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/2ML INJ. AMPOLAS	CAIXA	2750	UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,99	R\$ 5.472,50
34	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDO	500	E.MS/E.MS	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
35	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO	1000	GEOLAB/GEOLAB	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
36	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	1000	E.MS/E.MS	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
37	CLOXAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	1000	SANDOZ/SANDOZ	R\$ 6,67	R\$ 6.670,00
38	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	1000	UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,67	R\$ 1.670,00
39	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	5000	PHARLAB/PHARLAB	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
40	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMPOLA	2000	SANTISA/SANTISA	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

41	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	5000	SANTISA/SANTISA	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
42	FENITOÍNA SÓDICA 100MG	COMPRIMIDO	5000	HIPOLABOR/HIPOLABO R	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
43	FENITOÍNA SÓDICA SOL. ORAL 25 MG/ML	FRASCO	500	HIPOLABOR/HIPOLABO R	R\$ 15,75	R\$ 7.875,00
44	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	5000	UNIÃO QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
45	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ.	AMPOLA	500	CRISTALIA/CRISTALIA	R\$ 7,42	R\$ 3.710,00
46	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 4% GTS	FRASCO	500	UNIÃO QUIMICA/UNIÃO QUIMICA	R\$ 8,06	R\$ 4.030,00
47	FLUMAZENIL 0,1MG/ML (5ML) INJ.	AMPOLA	250	HIPOLABOR/HIPOLABO R	R\$ 15,18	R\$ 3.795,00
48	GABAPENTINA 300MG	COMPRIMIDO	500	BIOLAB /BIOLAB	R\$ 0,77	R\$ 385,00
49	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	500	CRISTALIA/CRISTALIA	R\$ 0,39	R\$ 195,00
50	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML GTS	FRASCO	2500	UNIAO QUIMICA/UNIAO QUIMICA	R\$ 6,08	R\$ 15.200,00
51	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	2500	UNIÃO QUIMICA/UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,38	R\$ 950,00
52	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML INJ.	AMPOLA	1000	UNIÃO QUIMICA/UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,38	R\$ 2.380,00
53	LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG+25MG	COMPRIMIDO	500	CRISTALIA/CRISTALIA	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
54	LEVODOPA + CARBIDOPA 50MG+12,5MG	COMPRIMIDO	500	NOVARTIS /NOVARTIS	R\$ 4,72	R\$ 2.360,00
55	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100MG+25MG	COMPRIMIDO	500	ACHÉ LAB./ACHÉ LAB.	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
56	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200MG+50MG	COMPRIMIDO	5000	ACHÉ LAB./ACHÉ LAB.	R\$ 2,89	R\$ 14.450,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

57	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	5000	TEUTO/TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
58	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	1000	HIPOLABOR/HIPOLABOR	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
59	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	1000	SANOFI /SANOFI	R\$ 0,98	R\$ 980,00
60	MIDAZOLAM 15MG/3ML INJ.	AMPOLA	1000	TEUTO/TEUTO	R\$ 3,14	R\$ 3.140,00
61	MIDAZOLAM 2MG/ML SOL. ORAL 10ML COM DOSADOR	FRASCO	1000	CRISTALIA/CRISTALIA	R\$ 40,15	R\$ 40.150,00
62	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML INJ., CAIXA COM 100 AMPOLAS	CAIXA	1050	TEUTO/TEUTO	R\$ 275,28	R\$ 289.044,00
63	PREGABALINA 150 MG	COMPRIMIDO	1000	GLOBO/GLOBO	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00
64	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	COMPRIMIDO	500	EUROFARMA/EUROFARMA	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00
65	PROLOPA 25MG	COMPRIMIDO	500	ROCHÉ/ROCHÉ	R\$ 2,42	R\$ 1.210,00
66	PROLOPA 50MG	COMPRIMIDO	500	ROCHÉ/ROCHÉ	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
67	PROPOFOL 10MG/ML 10ML I.V	AMPOLA	375	UNIÃO QUIMICA/UNIÃO QUIMICA	R\$ 48,96	R\$ 18.360,00
68	PROPOFOL 10MG/ML FRASCO DE 20 ML	AMPOLA	500	TEUTO/TEUTO	R\$ 11,10	R\$ 5.550,00
69	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	150	UNIÃO QUIMICA/UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,70	R\$ 405,00
70	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	1500	BIOLAB/BIOLAB	R\$ 0,49	R\$ 735,00
71	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	2500	ACCORD/ACCORD	R\$ 0,53	R\$ 1.325,00
72	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	1000	ACCORD/ACCORD	R\$ 0,88	R\$ 880,00
73	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	500	PRATI DONADUZZI/PRATI DONADUZZI	R\$ 28,78	R\$ 14.390,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

74	SEVOFLURANO 250ML P/ INALAÇÃO.	FRASCO	150	BIOCHIMICO/ BIOCHIMICO	R\$ 790,02	R\$ 118.503,00
75	SERTRALINA 25 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	60	EUROFARMA/EUROFAR MA	R\$ 55,21	R\$ 3.312,60
76	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA 1,5G + 1,2G	SACHE	50	E.MS/E.MS	R\$ 9,59	R\$ 479,50
77	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1ML EMBALAGEM ESTÉRIL USO ESPINHAL	AMPOLA	250	CRSTALIA/CRISTALIA	R\$ 22,80	R\$ 5.700,00
78	SULFATO DE MORFINA 10MG INJ	AMPOLA	250	HIPOLABOR/HIPOLABO R	R\$ 10,04	R\$ 2.510,00
79	VALPROATO DE SODICO OU ÁCIDO VALPROÍCO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624MG/ML	FRASCO	13750	ABBOTT/ABBOTT	R\$ 9,00	R\$ 123.750,00
80	VALPROATO DE SÓDICO 250MG/ML FRASCO 100ML	FRASCO	250	TEUTO/TEUTO	R\$ 15,10	R\$ 3.775,00
81	VALPROATO DE SODICO 500MG OU ÁCIDO VALPROÍCO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (TORVAL CR)	COMPRIMIDO	500	BIOLAB/BIOLAB	R\$ 1,40	R\$ 700,00
82	VALPROATO DE SODICO OU ÁCIDO VALPROÍCO CAPSULA OU COMPRIMIDO 288MG(EQUIVALENTE Á 250MG ÁCIDO 288MG(EQUIVALENTE Á 250MG ÁCIDO VALPROICO	COMPRIMIDO	1000	ABBOTT/ABBOTT	R\$ 0,90	R\$ 900,00

Valor Total Do Vencedor: R\$ 918.214,60 (Novecentos E Dezoito Mil, Duzentos E Quatorze Reais E Sessenta Centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **13/05/2026 a 13/05/2027**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 918.214,60 (Novecentos e dezoito mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- v. Multa compensatória, em percentual a ser apurado conforme a gravidade da infração, observados os limites legais e editalícios.

11.3. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e os demais parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros oficiais competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na dotação abaixo discriminada:

02. PODER EXECUTIVO

21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2003 2055 0000 MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 2003 2056 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 2003 2143 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE - PAB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 2003 2048 0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 2003 2144 0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE – MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Maranhão, Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis/MA, 13 de maio de 2026.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

JUCERLENE DE SOUSA SENA

CPF: 972.269.043-49

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 607/2026

RAFAEL VANZ

CPF: 984.635.272-72

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

CNPJ: 40.269.624/0001-23